



## As práticas discursivas dos operadores do Direito sobre o Rorschach

Lorena Rodrigues Lourenço<sup>1</sup>

Lenise Borges Santana<sup>2</sup>

Ana Cristina Resende<sup>3</sup>

### Resumo

Em perícia psicológica forense têm sido frequentes as solicitações, por parte dos agentes jurídicos, para o uso do teste de Rorschach. O objetivo do presente estudo foi analisar as práticas discursivas dos operadores do Direito acerca deste instrumento psicológico. O delineamento foi de um estudo exploratório, com análise de documentos e discursos obtidos em entrevistas semiestruturadas, interpretados a partir da perspectiva teórica de Spink (2010). Foram analisados 72 processos judiciais que se encontravam na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para perícia psicológica, e entrevistados oito profissionais do Direito. Os resultados indicaram que o teste de Rorschach é predominantemente solicitado em perícias para investigação de abuso sexual. A análise do discurso revelou que há necessidade de maior esclarecimento de alguns mitos e verdades sobre o teste, bem como demonstrou que as falas dos agentes jurídicos sobre o Rorschach são produto de interações sociais sustentadas por matrizes complexas de conhecimento. Tal discurso está muito próximo da matriz positivista, própria do Direito, pretendendo provar fatos e categorizar pessoas através do uso do conhecimento psicológico científico. Contudo, há considerável relativização da hegemonia do teste, considerando-o como um elemento a mais de informação, e não como um elemento decisivo para a formação da convicção dos juízes.

**Palavras-chave:** Perícia psicológica forense; Teste de Rorschach; Práticas discursivas.

### Abstract

Rorschach tests have been frequently requested by law agents in cases where forensic psychology is demanded. The objective of this study is to analyze discursive practices of such law agents regarding this psychological instrument. An exploratory study was outlined, encompassing documental analysis and speeches obtained by semi-structured interviews, interpreted according to the theoretical perspective given by Spink (2010). It was analyzed 72 court lawsuits that were in the Medical Board of the Court of Justice of the State of Goiás and 8 law professionals were interviewed. The results indicate that the Rorschach test is predominantly requested in psychological forensics of sexual abuse cases. The analysis of the discourses revealed the need for further clarification of some myths and truths about the test, as well as the speeches of the law agents about the Rorschach are byproducts of social interactions and complex knowledge matrices. Such discourses are much closer to the positivist matrix, proper to Law, intending to prove facts and categorize people through the usage of the scientific knowledge of psychology. However, there is a substantial relativization of the test hegemony, considering it as one more information element and not as a decisive element to the judge's conviction formation.

**Keywords:** Forensic psychology; Rorschach test; Discursive practices.

<sup>1</sup> Mestranda em Psicologia (PUC-GO); Especialista em avaliação psicológica (IPOG), Direito Penal (UNIRVE) e Direito Processual Civil (UFG); Bacharel em Direito e Psicóloga (PUC-GO). Professora da Escola Judicial de Goiás (EJUG). E-mail: contato@psicologalorenalourenco.com

<sup>2</sup> Doutora em Psicologia Social (PUC-SP, 2008), é professora do curso de Psicologia na PUC-GO, atuando na graduação e pós-graduação (PSSP). Atualmente integra o Núcleo de Estudos e Pesquisas Psicossociais (NEPSI), coordenando o grupo de estudos e pesquisa "Construção de Fatos Sociais". É co-fundadora e coordenadora do Grupo Transas do Corpo, organização feminista, desde 1987. Tem experiência de pesquisa, ensino e extensão na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, com atuação principalmente nos seguintes temas: práticas discursivas, mídia, gênero, sexualidades. E-mail: esinel@uol.com.br





<sup>3</sup> Pós-doutorado em Psicologia Médica (UNIFESP), Doutora em Psicologia (PUC RS), Estágio de doutorado pela California School of Professional Psychology (AIU), Mestra em Psicologia e Psicóloga pela (PUC-Goiás). Professora adjunto da Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da PUC Goiás. E-mail: anacristinaresende@hotmail.com

Psicologia e Direito são áreas do conhecimento humano que se estranham e ao mesmo tempo se aproximam. Segundo Arantes (2008), enquanto a Ciência Jurídica preocupa-se com o conceito de “cidadania/sujeito de direitos”, a Ciência Psicológica está interessada nas “produções subjetivas/sujeito psicológico”. Nesse sentido, o objeto próprio dos profissionais do Direito seria o estudo e a aplicação da norma legal, enquanto o objeto próprio dos profissionais da Psicologia seria o estudo e a aplicação dos preceitos psicológicos. Embora a Psicologia e o Direito sejam áreas distintas do conhecimento, estão imbricadas, agenciando-se e colonizando-se nas sociedades ocidentais modernas em torno do fenômeno humano.

A Psicologia Forense encontra-se nesta área de interface entre a Psicologia e o Direito, especialmente quando se trata da realização de perícias psicológicas. Como o magistrado não é dotado de conhecimentos enciclopédicos, e se vê obrigado a julgar causas das mais variadas espécies, em muitos casos afigura-se necessário recorrer à ajuda de especialistas. Estes, dotados de conhecimentos específicos acerca de determinado assunto, podem auxiliar o juiz no esclarecimento dos fatos narrados no processo, facilitando a formação de sua convicção sobre o caso (Lima, 2014).

A perícia psicológica forense, ou avaliação psicológica no contexto jurídico, será requerida sempre que, durante a instrução criminal ou a fase processual, houver a necessidade de esclarecimento de fatos ou situações que dependam da análise de aspectos psicológicos dos indivíduos. Jung (2014) define a perícia psicológica forense como o exame ou avaliação do estado psíquico de um indivíduo, com o objetivo de elucidar determinados aspectos psicológicos deste, fornecendo ao juiz ou a outro agente judicial que solicitou a perícia, informações técnicas

que escapam ao senso comum e ultrapassam o conhecimento jurídico.

A pessoa habilitada para realizar perícia psicológica forense é somente o psicólogo. De acordo com Rovinski (2013), o psicólogo forense deve possuir conhecimentos não apenas da área psicológica que está investigando, mas também do sistema jurídico em que vai operar. Deve conhecer as jurisdições e instâncias com as quais se relaciona, a legislação vigente sobre o seu objeto de estudo e as normas estabelecidas quanto à sua atividade.

Jung (2014) explica que a metodologia utilizada pelo psicólogo nas perícias psicológicas forenses é, de modo geral, a seguinte: 1) leitura dos autos do processo para a identificação da demanda, das questões psicológicas que serão alvo da investigação pericial e dos quesitos que deverão ser respondidos pelo psicólogo; 2) levantamento das hipóteses prévias que nortearão a coleta dos dados; 3) coleta dos dados junto ao sujeito, através da entrevista inicial do próprio periciando e, quando necessário, de terceiros; 4) planejamento da bateria de testes/técnicas mais adequadas para o caso; 5) aplicação da bateria de testes/técnicas; 6) interpretação dos resultados dos testes à luz dos dados colhidos nos autos processuais e nas entrevistas; 7) redação do informe psicológico com o objetivo de responder à demanda jurídica que motivou a avaliação, bem como aos quesitos apresentados.

Conforme Gacono, Kivisto, Smith e Cunliffe, (2016), Erard e Viglione (2014) e Resende (2019), no contexto forense, tanto para questões cíveis quanto criminais, um dos testes que tem sido amplamente empregado é o Teste de Rorschach. Esse teste é constituído por dez cartões com manchas de tinta, aprimorados artisticamente e selecionados com base em procedimentos empíricos para





compor os estímulos do instrumento. Assim, quando a pessoa, em processo de avaliação, responde o que as manchas de tinta semiambíguas poderiam ser, permite ao examinador observar ao vivo como o examinando analisa, maneja as inconsistências, contradições e ambiguidades perceptuais e conceituais, que demandam a organização da sua percepção, pensamento, processamento e engajamento na tarefa, bem como a administração do estresse que a tarefa também impõe. Apesar da visível simplicidade da atividade, a resposta do examinando consiste em uma solução bastante complexa. Cada mancha de tinta oferece múltiplas possibilidades concorrentes de respostas, que são analisadas em diversas dimensões do estímulo (Resende, 2019; Meyer, Viglione, Mihura, Erard, & Erdberg, 2017).

Conforme Gacono *et al.* (2016), Erard (2012), Erard *et al.* (2014) e Resende (2019), uma das questões mais solicitadas consiste em saber se a pessoa acusada tem competência ou capacidade de discernimento adequadas. Outra questão é a sanidade mental, ou seja, se uma pessoa acusada estava legalmente saudável, do ponto de vista psicológico, no momento do crime, quer seja a nível dos aspectos cognitivos ou emocionais. Nesse sentido, quanto mais próxima for a avaliação do momento do crime, mais precisa poderá ser a inferência sobre essa questão da sanidade mental. É também por meio da avaliação de personalidade que se mede o grau de risco da reincidência criminal, pois pesquisas vêm indicando que a probabilidade de reincidência criminal não está relacionada ao tipo de crime cometido, mas sim à personalidade de quem o comete (considerando traços tais como impulsividade, a ausência de empatia, de autocontrole e de motivação para o tratamento), e ao uso de substâncias tóxicas (por exemplo, o uso de metanfetamina) (Dargis & Koenigs, 2018; Sousa, 2018).

Ainda tem a investigação de danos pessoais, em que o objetivo seria avaliar em que medida uma pessoa se tornou

emocionalmente perturbada ou incapacitada, em consequência de um comportamento irresponsável por parte de outra pessoa ou de alguma instituição. Nestes casos, a avaliação pode ajudar o juízo a estabelecer se, e em que medida, um denunciante tornou-se emocionalmente perturbado ou incapacitado após o comportamento supostamente irresponsável do acusado. Os indícios de estresse pós-traumático, de distresse, de perda psicótica do contato com a realidade são particularmente relevantes na identificação desses danos psíquicos (Gacono *et al.*, 2016; Erard *et al.*, 2014; Resende, 2019).

As questões da determinação legal da guarda dos filhos e direito de visitação baseiam-se também nas características da personalidade de pais separados ou divorciados, e seus filhos. Distúrbios psicológicos ou problemas emocionais não necessariamente impedem uma pessoa de ser um bom pai ou mãe. Mas, pessoas seriamente perturbadas ou psicologicamente incapacitadas são suscetíveis de interferência na capacidade de serem bons genitores, pois o julgamento, o controle dos comportamentos, pensamentos e sentimentos podem ser tão ineficientes, a ponto de interferir na capacidade parental (Gacono *et al.*, 2016; Erard *et al.*, 2014; Resende, 2019).

Outras questões também solicitadas a serem avaliadas por meio do Rorschach nessa área forense são: maior predisposição para comportamentos violentos ou para o engajamento, e o progresso num tratamento psicoterapêutico, bem como se a pessoa apresenta risco para sua própria vida ou para a de outras pessoas. Todos esses exemplos, embora longe de esgotar todas as possibilidades do uso do teste nesta área da Psicologia, já são suficientes para entender a importância do uso deste instrumento em avaliações (ou perícias) psicológicas forenses (Resende, 2019).

Em sua tarefa de avaliação, o psicólogo pode contar com uma série de instrumentos psicológicos, sendo o Rorschach apenas um





deles, que o auxilia a avaliar o estado mental dos indivíduos com maior precisão. E tal como expressa na Resolução do Conselho Federal de Psicologia n.º 09/2018 (CFP, 2018), artigo 1º, parágrafo segundo, o psicólogo tem a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do CFP. Assim, apesar de caber ao psicólogo a escolha dos instrumentos que serão utilizados na perícia, chamou a atenção da primeira autora deste artigo, durante seu estágio de psicologia na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) - órgão responsável pela realização de perícias psicológicas forenses no âmbito do Poder Judiciário Estadual -, as frequentes solicitações feitas pelos operadores do Direito (OD) para o uso do Teste de Rorschach em perícia psicológica forense.

Diante do que foi exposto, o objetivo desse estudo foi compreender as práticas discursivas dos ODs acerca do uso do Teste de Rorschach em perícia psicológica forense. Alguns autores já se interessaram em estudar as práticas discursivas dos ODs relacionadas às perícias forenses. Zochio (2010) estudou a opinião dos juízes acerca do conteúdo e da qualidade dos laudos periciais na área de engenharia. Leitão Júnior, Slomski, Mendonça e Peleias (2017) pesquisaram a percepção de juízes sobre o papel do laudo pericial no processo de tomada de decisão judicial em perícias contábeis. Machado e Matos (2016) estudaram os discursos dos magistrados acerca da valoração e do impacto que as perícias psicológicas têm na decisão judicial, mas não adentraram na questão dos testes psicológicos. Sendo assim, um estudo que busque compreender as práticas discursivas dos ODs, sobre o uso do Teste de Rorschach em perícia psicológica forense, pode contribuir para o preenchimento dessa lacuna existente na literatura, servindo como referencial para outros estudos similares. Ademais, a pesquisa

poderá ajudar a expor os limites e possibilidades do Teste de Rorschach, prevenindo o seu uso de modo inadequado.

## Método

### Delineamento do Estudo

O delineamento foi de um estudo exploratório, com análise de documentos (processos judiciais), e de discursos obtidos por meio de entrevistas semiestruturadas. Todas as entrevistas foram gravadas em áudio, e transcritas para facilitar a análise dos discursos, que foi feita a partir da perspectiva teórica das práticas discursivas e produção de sentidos proposta por Spink (2010), alinhada à abordagem construcionista social.

Esse enquadre teórico epistemológico oferece inúmeras possibilidades de reflexão sobre o tema, na medida em que pressupõe que fenômenos sociais constituem construções sociais fortemente influenciadas pela linguagem social e pelo contexto que os condiciona. Interessa ao construcionismo social o estudo das práticas discursivas, ou seja, das produções linguísticas decorrentes da interação social. As práticas discursivas são, portanto, a maneira pela qual as pessoas, por meio da linguagem, produzem sentidos e posicionam-se em relações sociais cotidianas.

### Participantes

Ao total foram identificados 22 participantes (3 delegados de polícia, 10 juízes, 5 promotores e 4 advogados), que fizeram solicitações de perícias psicológicas por meio do Teste de Rorschach, em processos encaminhados para Junta Médica do TJGO. Contudo, somente aqueles que foram localizados e aceitaram o convite constituíram o quadro dos participantes deste estudo. Ou seja, participaram da entrevista semiestruturada oito profissionais do Direito (36%). Os participantes eram homens e mulheres, sendo três delegados de polícia, dois juízes de Direito, uma promotora de justiça e dois advogados. Trata-se, portanto, de uma amostra por conveniência.







## Procedimentos

O estudo foi realizado em duas etapas: uma de levantamento de informações documentais e outra de entrevistas semiestruturadas. Primeiramente, foi analisada a agenda das psicólogas peritas oficiais da Junta Médica do TJGO, para o levantamento dos dados relativos aos processos encaminhados a elas para a realização da perícia psicológica. Verificou-se que 72 processos seriam encaminhados para perícia psicológica forense entre os meses de abril e outubro de 2017.

Como os processos eram encaminhados para a Junta Médica semanas antes da data da realização da perícia, eles eram analisados semanalmente, à medida que chegavam no órgão. Por motivos burocráticos, não foi possível realizar a leitura de 15 processos (20,8%). Nos processos lidos foram recolhidas as seguintes informações relevantes para a pesquisa: número do processo; natureza da ação (criminal ou cível); objeto da demanda (abuso sexual, aposentadoria, indenização, previdência, cessação de periculosidade, exoneração de cargo público, insanidade mental ou interdição); tipo de periciando (vítima, acusado, genitor, requerente e requerido); solicitação do Teste de Rorschach; quem foi o solicitante (juiz de direito, promotor de justiça, advogado ou delegado). Para facilitar a visualização e análise, todos esses dados foram lançados em uma planilha do *Excel*, que foi denominada de “Planilha Estatística de Análise de Processos”. Também foi criado um banco de dados com trechos extraídos de peças processuais que continham as solicitações para o uso do Teste de Rorschach.

Uma vez identificados os profissionais do Direito que solicitaram o uso do teste de Rorschach nas perícias psicológicas forenses, eles foram convidados a participar de uma entrevista semiestruturadas com a primeira autora, contendo o seguinte roteiro de perguntas: Você conhece o teste de

Rorschach? O que você sabe sobre o teste? Como conheceu o teste? Para quais casos você indica o teste? Você acha que esse teste é essencial em uma perícia psicológica? Explique; Você confiaria em um laudo psicológico que não tivesse aplicação do teste de Rorschach? Explique; Você gostaria de acrescentar algo sobre o teste de Rorschach ou a perícia psicológica?

Primeiramente, os participantes foram informados sobre o objetivo da pesquisa e sobre o procedimento a ser adotado durante a entrevista, para habilitá-los a dar o consentimento informado de sua participação. As pessoas que aceitaram participar assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). As entrevistas duraram, em média, 20 minutos com cada participante. Elas foram gravadas em áudio e transcritas para facilitar a análise dos enunciados.

Também foi criado um “mapa de associação de ideias”, ou seja, uma tabela onde as colunas foram definidas tematicamente, refletindo as perguntas do roteiro da entrevista, e as linhas preenchidas com os enunciados correspondentes. Todos os enunciados foram analisados linha a linha, destacando-se as palavras ou expressões representativas dos conteúdos ou repertórios linguísticos, que, posteriormente, serviram para formar um glossário. A partir do glossário foi possível compreender as práticas discursivas dos ODs acerca do Teste de Rorschach.

## Resultados

Considerando o levantamento documental, realizado entre abril e outubro de 2017, constatou-se que foram encaminhados para perícia psicológica 72 processos judiciais de naturezas variadas, a saber: 46 de abuso sexual (63,9%); dez de insanidade mental (13,9%); sete de interdição (9,7%); quatro de indenização (5,5%); um de aposentadoria (1,4%); um de anulação de exoneração de cargo público (1,4%); um cível (1,4%); um previdenciário (1,4%) e um de cessação de periculosidade (1,4%). Dentre todos esses





processos, apenas os destinados à apuração de crimes sexuais continham solicitações expressas para o uso do Teste de Rorschach, sendo que destes 46 processos encaminhados para a perícia psicológica, 18 deles (39%) continham a solicitação.

Foram extraídas das peças processuais as seguintes justificativas dos ODs para as solitações feitas sobre uso do Rorschach em processos de abuso sexual: por tratar-se de processo que envolve crime sexual contra vulnerável; para identificar se a criança foi vítima de crime sexual praticado pelo acusado; por serem graves os fatos narrados, bem como levando em conta que o delito foi supostamente perpetrado por longo período em desfavor da criança; para pesquisar a existência de possível abuso sexual, e, em caso positivo, quais os impactos psicológicos sofridos pela criança; para buscar a verdade real e esclarecimentos dos fatos, e para o estudo psicológico de vítima e denunciado.

Após a análise das entrevistas semiestruturadas foram feitos os seguintes levantamentos, considerando os tópicos: 1) Se conhecem e o que conhecem sobre teste de Rorschach; 2) Como conheceram o teste; 3) Se já foram submetidos ao Rorschach; 4) Se têm o costume de solicitar o teste e em quais circunstâncias; 5) Se o teste é essencial em uma perícia psicológica; 6) Se confiaria em uma perícia sem o Rorschach; 7) Se há algo a acrescentar sobre a perícia psicológica ou o teste. Logo abaixo são expostas somente as categorias de respostas que esgotam as possibilidades de respostas percebidas nos discursos dos participantes sobre um determinado tópico.

## 1) Se conhecem e o que conhecem sobre o teste de Rorschach:

- Para aqueles que responderam “sim”:
  - “Geralmente é para vítimas e crianças que não sabem expressar a questão relacionada a um abuso sexual em si, e o psicólogo, com um curso de especialização nessa área, falará qual a percepção que ele

*tem, se aquela criança vivenciou ou não uma situação de abuso sexual. Depois eu vou aliar esse teste com outros indícios do inquérito (testemunha, exame de corpo delito de prática sexual delituosa na vítima, ouvir familiares), pois é um conjunto de elementos que vão culminar no indiciamento ou não da pessoa investigada”;*

*- “Tem a finalidade de falar se a pessoa foi vítima de alienação parental ou de algum sugestionamento, de algum tipo de influência”;*

*- “O teste não vai falar se a pessoa é pedófila. Ele vai falar se tem perfil de pessoa que explora pessoas de idade inferior”;*

*- “São pranchas que cada uma é relacionada a algum aspecto da vida, elas têm uma ordem muito correta e uma certa correlação entre elas. E traz algumas informações arraigadas no passado daquela pessoa, tem situações que o Rorschach traz de forma tão gritante o abuso que é muito explícito, especialmente quando se trabalha com crianças”;*

*- “Eu já fiz um curso no Ministério Público, em que um psicólogo explicou como que era aplicado, mostrou algumas imagens pra gente, citou exemplos de respostas de uma pessoa que não teve nenhum histórico de violência, e de uma criança, por exemplo, que foi vítima de abuso, revelando o que cada uma via no teste. Eu vejo que o teste é um caminho, que juntando com outros fatores, pode levar a alguma conclusão. É usado para verificar sinais de trauma”;*

*- “Eu também já fui submetida a ele para eu poder acompanhar as psicólogas minimamente, pra poder participar melhor dos casos, porque senão elas não poderiam me instruir com detalhes algumas coisas de algumas situações se eu não tivesse sido submetida ao teste”;*

*- “Usado para descobrir algum desvio psicológico ou comportamental da pessoa: se existe transtorno de conduta; conduta de transtorno sexual; se existem determinados níveis de equilíbrio”.*





- Para aqueles que responderam “não”:
  - “Profundamente não. Acho que deveria, inclusive, ser uma sugestão para o Conselho Regional de Psicologia, ou para as instituições que tenham o curso de Psicologia, aprofundar nesse diálogo conosco. Quando estamos em dúvida requeremos para que se submeta, às vezes, o suposto autor do fato ou a suposta vítima ao teste”;
  - “Não. Foi a juíza quem deu a sugestão pra tá fazendo esse exame”.

## 2) Como conheceu o teste:

“Quando trabalhava na delegacia”; “comentário de alguns profissionais, de colegas, de pesquisas na internet”; “procurei saber sobre o teste no Instituto de Criminalística”; “por meio dos processos”; “na Vara especializada em crimes punidos com reclusão, e lá apareciam muitos crimes de natureza sexual”; “em alguma matéria de jornal”.

## 3) Se já foi submetido ao Rorschach:

- Para aqueles que responderam “sim”: “no exame psicotécnico do concurso”; “quando eu estava tirando uma licença para atirador e colecionador de armas”; “para entrar em um clube de tiro”; “já existe uns macetes para burlar o teste, o pessoal falava pra não ver muita coisa agressiva”.

## 4) Se têm o costume de solicitar o teste em perícias psicológicas e em que circunstâncias:

- Para aqueles que responderam “sim”: “quando eu tenho casos de crianças e adolescentes abaixo de 15 anos vítimas de abuso sexual”; “quando tem abuso sexual que não chega a causar lesão no corpo da criança, que não produz nenhuma prova material que dá pra ser feita na perícia pelo legista, então indico o Rorschach, e junto com o próprio depoimento da criança, os desenhos e histórias delas e as entrevistas tento tirar alguma conclusão”; “somente em casos de abuso sexual, estupro de vulneráveis ou

tortura psicológica, maus-tratos com crianças”; “quando há necessidade de avaliação psicológica eu sugiro o teste”; “nos casos de homicídio e estupros de crianças, adolescentes e mulheres”; “também nos casos que envolvam idosos, pra ver até que ponto que a pessoa tem lucidez das suas ações, se são pessoas inofensivas, pessoas que não estão em suas faculdades, indefesas”; “sempre para as vítimas de abuso sexual”; “peço tanto para o acusado quanto para a vítima de abuso sexual, ou às vezes para um outro membro da família também, que de alguma forma tem sido sofrendo um processo de alienação parental muito forte, e está trazendo uma situação pra mim que não é verdade, em que o laudo do IML não deu nada, e quando eu posso escolher eu só passo os casos que são graves, pois não tendo um quantitativo de servidores suficientes pra tudo, mas quem verifica se vai aplicar o teste de Rorschach ou não são as psicólogas, são elas que têm esse conhecimento técnico adequado pra dizer se devem aplicar esse teste ou não”.

## 5) Se o teste é essencial em uma perícia psicológica

Para aqueles que responderam “sim”: “ele é um elemento a mais de informação”; “não só teste de Rorschach, mas a Psicologia é essencial também”; “sim e para individualização da pena”; “mas também tem outros testes muito confiáveis”; “em alguns casos ele é determinante, porque, às vezes, a criança é muito pequena, tipo de três ou quatro anos, e não consegue falar”; “sim, nos casos para indicar pessoa dissimulada, que tem problemas cognitivos ou malignidade”.

Para aqueles que responderam “não”: “não sei te responder, porque eu não sei qual é o grau de eficiência do teste”; “porque num processo que eu estou atuando não me deixou seguro, porque o psicólogo não mostrou quais as figuras ele utilizou e quais as respostas que o meu cliente utilizou para aquela figura, e eu





*não conseguiu perceber como que o psicólogo chegou àquela conclusão”.*

## **6) Se confiaria em uma perícia sem o Rorschach:**

Todos responderam que “sim”: *“ele é um elemento a mais”; “não tenho essa percepção de que o Rorschach é o melhor teste”; “eu confio nos outros instrumentos/testes da psicologia, se forem aplicados por pessoas que têm experiência e competência para utilizá-los”; “temos casos em que não se pode utilizar o Rorschach, por exemplo, com crianças de dois ou três anos”; “se o psicólogo colocar no relatório o método que ele utilizou e quais foram as razões que levaram ele a tomar ou chegar àquela conclusão, sim”.*

## **7) Se há algo a acrescentar sobre a perícia psicológica ou o teste:**

Respostas: *“é sempre bom contar com o conhecimento de outros profissionais”; “a polícia técnico-científica também nos orienta”; “o Google também ajuda em alguns esclarecimentos”; “gostaria de ter um diálogo maior com o CRP, ver a possibilidade de congresso, colóquio ou mesas de Psicologia e Direito, que tenha debates sobre essas questões todas”; “há uma diferença gritante de quem tem realmente o conhecimento de uma avaliação psicológica e de quem não tem, às vezes a gente pega umas avaliações psicológicas que eu acho que a minha escritã faria melhor”; “eu já trabalhei no interior algum tempo, e como é difícil, muita injustiça pode ser feita”; “a sugestão que eu dou é que os psicólogos e os peritos oficiais sejam mais claros no laudo, por exemplo, tirar fotografias de quais figuras foram utilizadas na avaliação e quais as respostas que o periciando deu ao analisar aquelas figuras, e fazer uma relação entre a figura e a resposta, porque senão a gente não consegue nem impugnar a conclusão do psicólogo”.*

## **Discussão**

O objetivo desse estudo foi compreender as práticas discursivas dos ODs acerca do uso do Teste de Rorschach em perícia psicológica forense, face às constantes solicitações feitas por eles em processos judiciais para investigação de abuso sexual.

Os discursos dos ODs demonstram que boa parte deles sabem da existência do teste de Rorschach, e da sua importância em perícias psicológicas forenses, mas não o conhecem profundamente. Falam que conheceram o teste por meio de: conversas com profissionais do direito, da psicologia, da polícia técnico-científica; lendo informações sobre ele nos processos, jornais ou sites da internet (*google*); quando submetidos a processos de avaliação psicológica (exame psicotécnico, avaliação para posse e porte de arma de fogo). Há OD que, mesmo não conhecendo o Rorschach, o solicita por sugestão do magistrado.

Nota-se, por meio desses discursos, que foi através das interações sociais que a importância do Rorschach em perícias psicológicas se tornou uma verdade para os ODs. Isso vai de encontro à ideologia da abordagem construcionista social, segundo a qual o conhecimento sobre algo é adquirido por meio de interações sociais. Nesse sentido, Spink (2010) esclarece que verdade é a verdade de concepções, instituições, relações e acordos sociais.

De acordo com os discursos dos ODs, o teste de Rorschach pode ajudar o magistrado a tomar uma decisão mais acertada ao fornecer-lhe informações precisas e confiáveis sobre: sinais de trauma; sugestionamento ou influência; alienação parental; abuso sexual; maus-tratos; homicídio; tortura psicológica; perfil psicológico; desvio psicológico ou comportamental; transtorno de conduta; transtorno sexual; nível de equilíbrio e lucidez; dissimulação; problemas cognitivos; ou malignidade. Além disso, afirmam sua importância para auxiliar o juiz na “individualização da pena”. Em síntese, o que os ODs estão dizendo é que o teste de Rorschach é capaz de fornecer informações





importantes acerca da personalidade dos indivíduos, e que podem ajudar o juízo a tomar a melhor decisão no caso concreto.

No meio científico, o teste de Rorschach tem sido considerado o instrumento de avaliação de personalidade mais utilizado e mais aceito nas avaliações psicológicas forenses (Gacono *et al.*, 2016, Erard *et al.*, 2014, & Resende, 2019). De fato, o Teste de Rorschach pode ser aplicado em qualquer contexto em que o conhecimento profundo da personalidade pode ser importante para tomadas de decisões na vida de uma pessoa (Weiner & Greene, 2017).

Para Erard (2012) e Rovinski (2013), o reconhecimento do Teste de Rorschach nessa área específica de perícias forenses pode ser justificado por vários pontos importantes: 1) ele oferece uma avaliação da personalidade através de índices quantitativos, o que permite comparações entre sujeitos ou de um sujeito em relação a dados de normatização; 2) constitui-se em uma técnica de “medição indireta”, sofrendo pouco controle por parte do avaliando, de forma a trazer informações que vão além da visão que ele tem de si mesmo; 3) ele dificulta a manipulação intencional por parte de sujeitos simuladores, encontrados tipicamente em situações de avaliações forenses; 4) permite levantar indicadores de características de personalidade que podem, por sua estabilidade, evidenciar disposições ou atitudes do avaliando, mantidas ao longo do tempo, fundamentando discussões sobre previsibilidade de conduta; 5) oferece uma alternativa aos métodos de autorrelato (entrevistas, questionários, inventários e escalas), que agregam validade incremental.

Apesar de o Rorschach ser um instrumento amplamente aceito e solicitado no contexto jurídico, é importante ressaltar que a decisão pelo seu uso em perícias psicológicas forenses é do psicólogo perito responsável pela perícia. É ele quem decide quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na avaliação psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura

científica psicológica e nas normativas vigentes do CFP (CFP, 2018). Essa noção de que é o próprio psicólogo quem decide quais instrumentos que ele utilizará no processo de avaliação psicológica foi verbalizada por apenas um dos entrevistados: *“mas quem verifica se vai aplicar o teste de Rorschach ou não são as psicólogas, são elas que têm esse conhecimento técnico adequado pra dizer se devem aplicar esse teste ou não.”*

Isso aponta para a necessidade de maiores esclarecimentos sobre o assunto. É certo que os psicólogos dispõem de uma série de instrumentos de avaliação psicológica, e cada um deles pode ser mais ou menos apropriado para as diferentes faixas etárias, contextos, queixas, escolaridade, limitações ou experiências prévias dos examinandos. Assim, somente o psicólogo poderia ter o melhor discernimento sobre como avaliar a demanda que o OD estabelece. O ideal seria que o OD operacionalizasse a sua demanda em forma de quesitos ou perguntas, e que o psicólogo informasse ao operador o que seus instrumentos e técnicas permitiriam, em condições ideais, alcançar.

Como o teste psicológico é de uso privativo do psicólogo, o seu ensino deve ocorrer de forma presencial, de modo a preservar o sigilo dos testes, e estar em consonância com o que preconiza o artigo 18 do Código de Ética Profissional (CEP): *“O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão”*. (CFP, 2005, p. 15). Contudo, algumas declarações neste estudo sugerem que provavelmente algum profissional pode ter o desconhecimento deste artigo, e ter apresentado o instrumento privativo a outros profissionais não psicólogos. Veja esta declaração: *“Eu já fiz um curso no Ministério Público, em que um psicólogo explicou como que era aplicado, mostrou algumas imagens pra gente, citou exemplos de respostas de uma pessoa que não teve nenhum histórico de*



violência, e de uma criança”. No mesmo sentido, há também esta declaração: “*Eu também já fui submetida a ele, para eu poder acompanhar as psicólogas minimamente, pra poder participar melhor dos casos, porque senão elas não poderiam me instruir com detalhes algumas coisas de algumas situações se eu não tivesse sido submetida ao teste*”.

Um dos participantes sugere que os peritos psicólogos deveriam ser mais claros no laudo, apresentando “*fotografias de quais figuras foram utilizadas na avaliação e quais as respostas que o periciando deu ao analisar aquelas figuras, e fazer uma relação entre a figura e a resposta*”, o que, segundo ele, facilitaria as impugnações ao laudo. Tal discurso demonstra a falta de conhecimento por parte do OD sobre a atuação ética e profissional dos peritos quanto ao uso e manuseio dos testes psicológicos, inclusive o Rorschach.

Observou-se, também, que há uma inclinação dos ODs para acreditarem que o Teste de Rorschach fornece apenas informações negativas sobre o sujeito, úteis a um diagnóstico diferencial. Em seus discursos, afirmam que o Teste de Rorschach indica a existência de transtornos de conduta, transtorno sexual, transtornos de personalidade, sintomas de medo, ansiedade, desvio psicológico ou comportamental da pessoa e níveis de equilíbrio.

Para Exner (2003) não é difícil entender esse desvio da interpretação. É frequente que aquele que pede a avaliação se limite a solicitar um diagnóstico, mas mesmo quando existe um pedido de caráter mais amplo, como quando se solicita uma descrição ou avaliação geral da personalidade, os examinadores costumam deter-se mais no problemático. A maioria das pessoas que se dedicam à avaliação da personalidade conhece muito a fragilidade dos seres humanos e, em consequência, são mais sensíveis em detectar suas debilidades do que em procurar seus sucessos.

Porém, Exner (2003) ressalta que uma interpretação bem feita do Rorschach proporciona um quadro útil e válido das operações e da organização psicológica do sujeito, não só negativas, mas também positivas. Uma descrição ideal refletirá tanto as deficiências quanto as qualidades positivas pessoais. Infelizmente, e pelo fato de a maioria das pessoas que se submetem ao teste sofrerem algum mal-estar, se generalizou entre os avaliadores a tendência de enfatizar os defeitos. Como resultado, vem-se menosprezando a importância de situar os achados em um quadro mais amplo que, baseando-se nos pontos centrais da personalidade, também capte seus aspectos positivos.

Os discursos dos ODs também explicitam que o Teste de Rorschach pode ser aplicado em vítimas (inclusive crianças), acusados (de crimes de abuso sexual, maus-tratos, tortura, homicídio), em familiares de vítimas ou acusados, e idosos. Esse discurso está alinhado aos propósitos do teste, porém, com certa ressalva. De acordo com os resultados levantados, tanto por meio dos processos, quanto por meio das entrevistas, o Rorschach estava sendo solicitado ou indicado, pelos ODs, para os processos de perícias forenses, especialmente em casos de crianças, inclusive muito pequenas, de três ou quatro anos de idade, e para informar se a pessoa foi vítima de alienação parental.

Não há nos últimos anos nenhum sistema de correção do Teste de Rorschach aprovado para crianças ou adolescentes com até 13 anos (ver no *site* do Sistema de Avaliação de Testes Psicológico - Satepsi do CFP - <http://satepsi.cfp.org.br>). Logo, no Brasil, seria um uso equivocado do teste se fosse aplicado em crianças. Estudos psicométricos nacionais e internacionais com crianças a partir dos seis anos de idade estão sendo organizados, através do Sistema de Avaliação por Performance no Rorschach (R-PAS), para que em breve sejam submetidos ao Satepsi para análise da viabilidade científica





do uso do R-PAS com crianças no Brasil, pois a terceira autora desse artigo é uma das responsáveis pela elaboração do Manual do Rorschach para crianças e adolescentes.

O teste também não informa se a pessoa foi vítima de alienação parental. Entrevistas com os responsáveis e com os filhos, além de técnicas lúdicas, podem ser bem adequadas para captar o uso desta tática perniciosa nas relações familiares. A alienação parental pode causar algumas consequências, tais como elevados sentimentos de culpa, ansiedade, depressão, agressividade, medo, angústia, dificuldade de aprendizagem e somatizações (Roque & Chechia, 2015). Por sua vez, os sintomas podem ser mais facilmente observados no teste. Por isso, é importante avaliar todo o contexto, pois esses mesmos sintomas podem, por exemplo, estar presentes em crianças abusadas sexualmente (Fontan & Silva, 2019; González Martínez & Rodríguez Salamanca, 2019). Logo, cabe ao psicólogo, estudioso do tema, avaliar se esses sintomas indicam uma alienação parental ou experiências de violência sexual.

Não se espera que um OD saiba que um teste psicológico esteja suspenso temporariamente para uma faixa etária específica, até que novas pesquisas fundamentem o seu uso científico, assim como também não se espera que ele saiba, dentre as centenas de técnicas e instrumentos de avaliação psicológica, quais seriam os mais adequados naquele contexto e com que tipo de examinando. Neste estudo, apenas um dos participantes tinha a noção de que o Rorschach não poderia ser aplicado em crianças. Cabe ao psicólogo, que trabalha com avaliação psicológica, seja ele forense ou não, esclarecer essas questões que são específicas de sua área de atuação.

Contudo, para conseguir acompanhar a evolução nessa área de avaliação psicológica, e conseqüentemente na área da perícia psicológica forense, assim como para evitar o uso inadequado de procedimentos avaliativos (instrumentos, técnicas, métodos, testes

psicológicos, entrevistas, procedimentos observacionais, por exemplo) e a tradução e interpretação dos resultados dos procedimentos, a Especialidade em Avaliação Psicológica foi reconhecida pelo CFP em dezembro de 2018. Esta especialidade em avaliação psicológica é internacionalmente reconhecida há décadas, e nos Estados Unidos consiste em um serviço que deve ser oferecido por psicólogos com treinamento a nível de doutorado na área, por ser tamanha a responsabilidade (Fernandez-Ballesteros *et al.*, 2001; Costa, 2019).

Uma grande parte dos processos éticos que tramitava nos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia, mais especificamente 60% deles envolviam o uso de métodos e técnicas de avaliação psicológica (Zaia, Oliveira & Nakano, 2018). Este fato revelou a ocorrência de atuação na área sem a competência requerida, e apontou para a necessidade de especialização em avaliação para dar conta das demandas e estimular uma prática mais competente e menos vulnerável à má atuação profissional, aos erros éticos e às suas consequências.

Essas informações a respeito de processos éticos na área de avaliação psicológica vão de encontro com às informações declaradas por ODs, sobre a percepção deles de que a “confiança” na perícia depende mais da competência do psicólogo que a realiza do que o uso propriamente dito do Teste de Rorschach. Essa questão fica bem marcada quando um dos participantes declarou que: *“há uma diferença gritante de quem tem realmente o conhecimento de uma avaliação psicológica e de quem não tem, às vezes a gente pega umas avaliações psicológicas que eu acho que a minha escritã faria melhor”*.

Em outros discursos também é possível perceber como a confiança na perícia está atrelada mais à forma como os resultados são apresentados pelo perito no laudo do que ao teste utilizado: *“se o psicólogo colocar no relatório o método que ele utilizou e quais*





*foram as razões que levaram ele a tomar ou chegar àquela conclusão, sim”. Outro participante diz: “eu não sei qual é o grau de eficiência do teste; porque num processo que eu estou atuando não me deixou seguro porque o psicólogo não mostrou quais as figuras ele utilizou e quais as respostas que o meu cliente utilizou para aquela figura, e eu não consegui perceber como que o psicólogo chegou àquela conclusão”.*

Há quem acredite que o Rorschach não é o melhor teste para ser utilizado sempre. O importante é que sejam utilizados instrumentos adequados ao caso, e por profissional competente para aplicá-los e interpretá-los. Nesse sentido, um dos participantes diz: *“não tenho essa percepção de que o Rorschach é o melhor teste; eu confio nos outros instrumentos/testes da psicologia se forem aplicados por pessoas que têm experiência e competência para utilizá-los”.*

É importante esclarecer que o melhor bisturi nas mãos de um cirurgião inabilidoso, muito provavelmente causaria sérios problemas, e com os testes psicológicos não seria diferente. Os testes psicológicos são apenas instrumentos, limitados em si mesmos, e dependentes da habilidade e da intenção de quem o manuseia (Resende & Garcia-Santos, 2008).

Entretanto, um dos discursos sugere questionamento quanto à confiabilidade do Rorschach, ao declarar a existência de macetes para burlar o teste, como, por exemplo, não ver muita coisa agressiva. Rovinsky (2013) esclarece que uma das vantagens do Rorschach é que ele é um teste que dificulta a manipulação intencional por parte de sujeitos simuladores, encontrados tipicamente em situações de avaliações forenses.

Um outro fato interessante é que os ODs esperam que o Teste de Rorschach aproxime-os “ao máximo da realidade dos fatos”, trazendo informações relevantes sobre algo que desejam “provar”. Essa ideia é evidenciada, por exemplo, nos discursos que afirmam que o Rorschach é “determinante”

para a elucidação do caso, ou quando, na ausência do exame de corpo de delito, ele torna-se a única esperança para alcançar a verdade.

Trata-se de um discurso próximo da matriz positivista do conhecimento, que tem uma tendência em considerar os fatos empíricos como a única base do verdadeiro conhecimento, a fé na racionalidade científica como solução dos problemas da humanidade e a confiança acrítica, leviana e superficial na estabilidade e no crescimento sem obstáculos da ciência (Silvino, 2007). É a chamada “retórica da verdade”, termo utilizado por Iñiguez (2000) para se referir a um tipo de legitimação do conhecimento intrinsecamente associada ao método científico, e que pressupõe a existência de uma verdade transcendental (Spink, 2010). Resende (2016) pontua que o Rorschach tem seus fundamentos científicos pautados nos princípios reconhecidos pela comunidade científica, especialmente os desenvolvidos pela psicometria. O Rorschach é um instrumento psicológico confiável, válido e normatizado, o que demonstra sua cientificidade.

Entretanto, lembra Iñiguez (2000) que “o conhecimento não se baseia na observação, não pode ser objetivo e, é claro, o conhecimento não é imparcial”. Essas características fazem com que qualquer princípio, ou verdade pressuposta, seja criticada ou problematizada. Qualquer conhecimento, da natureza que for, sempre deve ser visto como o resultado de um contexto histórico e cultural; deve-se analisar sua eficácia, função e utilidade no contexto, em vez de entendê-lo como um conceito universal.

Nesse sentido, Lima (2014) esclarece que jamais será possível se atingir, com absoluta precisão, a verdade histórica dos fatos em questão, nem mesmo através de testes psicológicos. Daí se afirmar que a busca é da verdade processual, ou seja, daquela verdade que pode ser atingida através da atividade probatória desenvolvida durante o processo. Essa verdade processual pode (ou não)





corresponder à realidade histórica, sendo certo que é com base nela que o juiz deve proferir sua decisão.

Felizmente, os ODs relativizam esse discurso positivista, afirmando que o Teste de Rorschach não é essencial nas perícias psicológicas forenses. Ele é considerado um *“caminho, que juntado com outros fatores, pode levar a alguma conclusão”*, um *“elemento de informação a mais”* para auxiliar na formação da convicção do magistrado, ao lado de outras provas processuais. Além disso, compreendem que o Rorschach não é o único instrumento psicológico utilizado em perícias, que *“ele é um teste a mais”*, *“não é um teste isolado”*, e que existem outros instrumentos psicológicos confiáveis além do Rorschach. Desde que a avaliação psicológica seja realizada por psicólogo com competência para realizar perícias (habilidades para utilizar testes psicológicos), o laudo será aceito, ainda que não tenha sido utilizado o Rorschach.

Esse relativismo é um aspecto central do construcionismo, pois implica aceitar um certo grau de culturalismo e de ceticismo perante aquilo que está socialmente instituído (Spink, 2010). É característica das avaliações psicológicas, inclusive as perícias forenses, que a coleta de dados não se restrinja ao uso de apenas um teste psicológico, ainda que ele seja cientificamente válido e confiável (Rovinsky, 2013).

### Considerações Finais

Com esta pesquisa foi possível compreender as práticas discursivas dos ODs acerca do uso do Teste de Rorschach em perícias psicológicas forenses. Com acerto, os operadores do direito admitem o caráter científico do teste de Rorschach e a sua importância na investigação de características de personalidade que podem ajudar o magistrado na tomada de decisões. Verificou-se que dúvidas que surgem sobre a confiabilidade e eficiência do Rorschach estão mais relacionadas com a competência do profissional e com a forma com que os

resultados são apresentados no laudo psicológico, do que propriamente em relação à precisão e cientificidade do teste.

Foi interessante perceber como os ODs estão atentos às vantagens do uso do teste de Rorschach no contexto jurídico. Porém, é importante lembrar que o psicólogo é a única pessoa competente para decidir sobre qual é o melhor instrumento a ser utilizado no momento da perícia psicológica forense. Além disso, deve-se ressaltar que o psicólogo deve estar atualizado, no momento da escolha de sua bateria de testes, com relação aos estudos de validação e a população aplicável, para não incorrer em faltas éticas.

A pesquisa possibilitou compreender que, como toda e qualquer prática discursiva, as falas dos agentes jurídicos sobre o Rorschach não são uma construção individual, mas produto de interações sociais sustentadas por matrizes complexas de conhecimento. Nesse sentido, foi possível perceber que o discurso dos participantes está próximo de uma matriz positivista, própria do Direito, pretendendo provar fatos e categorizar pessoas através do uso do conhecimento psicológico científico. Felizmente, suas práticas discursivas apresentam uma considerável relativização da hegemonia do Teste de Rorschach, considerando-o como um elemento a mais de informação, e não como algo decisivo para a formação da convicção do juiz.

Com esta pesquisa foi possível perceber também o quanto é importante a aproximação das ciências jurídicas com as ciências psicológicas neste contexto da Psicologia Forense. Uma boa comunicação entre os operadores do Direito e os psicólogos, não só sobre o Teste de Rorschach, mas sobre perícias psicológicas forenses, pode acabar com o distanciamento que existe entre o objeto jurídico e o psicológico, eliminando o mal-estar de inadequação.

Diante da lacuna existente na literatura de estudos sobre as práticas discursivas acerca do Teste de Rorschach, não só no âmbito forense, mas também em outros contextos,



sugere-se a realização de novas pesquisas sobre o tema, tendo em vista que esta pesquisa foi realizada em um período curto de tempo.

## Referências

- Arantes, E. M. D. M. (2008). Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. *Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário*, 131-148. <http://www.aasptjsp.org.br/sites/default/files/arquivos-artigos38-1285183711.pdf>.
- Conselho Federal de Psicologia. (2005). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília. <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>.
- Conselho Federal de Psicologia. (2018). *Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018*. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017. Brasília. <http://www.crp11.org.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anexo.pdf>.
- Costa, C. (2019). *Internship Directors' Perspectives on Psychological Assessment: The Role of Technology and Emerging Trends* (Doctoral dissertation, Pepperdine University).
- Dargis, M., & Koenigs, M. (2018). Personality traits Differentiate subgroups of Criminal offenders With Distinct Cognitive, affective, and behavioral Profiles. *Criminal Justice and Behavior*, 45(7), 984-1007. doi: <https://doi.org/10.1177/0093854818770693>.
- Erard, R. E. (2012). Expert Testimony Using the Rorschach Performance Assessment System in Psychological Injury Cases. *Psychological Injury and Law*, 5(2), 122-134. doi: <https://doi.org/10.1007/s12207-012-9126-7>.
- Erard, R. E., & Viglione, D. J. (2014). The Rorschach Performance Assessment System (R-PAS) in Child Custody Evaluations. *Journal of Child Custody*, 11(3), 159-180. doi: <https://doi.org/10.1080/15379418.2014.943449>.
- Exner Júnior, J. E. (2003). *The Rorschach: a comprehensive system*. v. 1: Basic Foundations and Principles of Interpretation. Hoboken, NJ: Wiley.
- Fernandez-Ballesteros, R., De Bruyn, E. E. J., Godoy, A., Hornke, L. F., Ter Laak, J., Vizcarro, C., Westhoff, K., Westmeyer, H., & Zaccagnini, J. L. (2001). Guidelines for the assessment process (GAP): A proposal for discussion. *European Journal of Psychological Assessment*, 17, 187-200.
- Fontan, R. D., & Silva, V. D. O. (2019). *Principais consequências sofridas por vítimas de violência sexual no ambiente intrafamiliar*. 2019. 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Enfermagem) - Curso de Enfermagem, Centro Universitário CESMAC, Maceió-AL.
- Gacono, C. B., Kivisto, A. J., Smith, J. M., & Cunliffe, T. B. (2016). The Use of the Hare Psychopathy Checklist (PCL-R) and Rorschach Inkblot Method (RIM) in Forensic Psychological Assessment. Em U. Kumar (Org.). *The Willey Handbook of Personality Assessmente* (p. 249-267). John Wiley.
- González Martínez, N., & Rodríguez Salamanca, P. (2019). El impacto del





- maltrato infantil intrafamiliar en el desarrollo del niño (Bachelor's thesis). UAM. Departamento de Enfermería.
- Iñiguez, I. (2000). Construcionismo Social e psicologia Social. Em *Seminário Internacional "Abordagens teóricas e Metodológicas nas ciências sociais: análise institucional, etnografia da educação e construcionismo social"*.
- Jung, F. H. (2014). Avaliação psicológica pericial: Áreas e instrumentos. *Revista Especialize IPOG*, 8(1), 01-17. <http://www.academia.edu/download/53125624/avaliacao-psicologica-pericial-areas-e-instrumentos-171116818.pdf>.
- Krishnamurthy, R., VandeCreek, L., Kaslow, N. J., Tazeau, Y. N., Miville, M. L., Kerns, R., ... & Benton, S. A. (2004). Achieving competency in psychological assessment: Directions for education and training. *Journal of Clinical Psychology*, 60(7), 725-739.
- Leitão Júnior, L. R. D., Slomski, V. G., Mendonça, J. F., & Peleias, R. (2017). *A informação contábil no âmbito da magistratura: a percepção de juízes sobre o papel do laudo pericial no processo de tomada de decisão judicial*. <http://www.congressosp.fipecafi.org/ais/artigos102010/149.pdf>.
- Lima, R. B. (2014). *Manual de Processo Penal*. 2º ed. rev. ampl. atual. Editora Juspodium.
- Machado, A., & Matos, M. (2016). Regulação das responsabilidades parentais: Discursos dos magistrados sobre a prática pericial. *Psicologia*, 30(1), 15-28. [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-20492016000100002](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-20492016000100002).
- Meyer, G. J., Viglione, D. J., Mihura, J. L., Erard, R. E., & Erdberg, P. (2017). *R-PAS - Sistema de Avaliação por Performance no Rorschach*. São Paulo: Hogrefe.
- Resende, A. C. (2016). *Método de Rorschach: Referências Essenciais*. Goiânia: IGAP.
- Resende, A. C. (2019). O uso do Teste de Rorschach (R-PAS) no contexto forense. Em C. S. Hutz, D. R. Bandeira, C. M. Trentini, S. L. R. Rovinski, & V. M. Lago. *Avaliação Psicológica no contexto forense*. (pp. 120-134). Porto Alegre: Artmed.
- Resende, A. C., & Garcia-Santos, S. C. (2008). A polêmica do uso dos testes psicológicos. Em M. N. Strey & D. C. Tatim (Eds.). *Sobre ETs e dinossauros: construindo ensaios temáticos* (pp. 142-162). Passo Fundo: Editora UPF.
- Roque, Y. C., & Chechia, V. A. (2015). Síndrome de alienação parental: consequências psicológicas na criança. *Revista Fafibe On-Line, São Paulo*, 8(1), 473-485. <http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistafafibeonline/sumario/36/30102015191548.pdf>.
- Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetor.
- Silvino, A. M. D. (2007). Epistemologia positivista: qual a sua influência hoje?. *Psicologia: ciência e profissão*, 27(2), 276-289. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932007000200009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000200009).
- Sousa, S. C. (2018). *Fatores de Risco e Proteção em Reclusos Criminalmente Reincidentes* (Doctoral dissertation). [https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/6641/1/DM\\_Sara%20Sousa.pdf](https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/6641/1/DM_Sara%20Sousa.pdf).
- Spink, M. J. (2010) *Linguagem e produção de sentidos no cotidiano* [online]. Rio de



Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. Rio de Janeiro.

Weiner, I. B., & Greene, R. L. (2017). *Handbook of personality assessment*. John Wiley & Sons.

Zaia, P., Oliveira, K. D. S., & Nakano, T. D. C. (2018). Análise dos processos éticos publicados no Jornal do Conselho Federal de Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(1), 8-21. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003532016>.

Zochio, M. F. (2010). *Qualidade dos laudos periciais emitidos na comarca de São Paulo*. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3142/tde-18082010-164616/en.php>.

